



CONTRATO Nº CT 20070013

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, COMÉRCIO DE ALIMENTOS PC LTDA-EPP, objetivando o **fornecimento parcelado de gêneros alimentícios**.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Agaciel da Silva Maia, e COMÉRCIO DE ALIMENTOS PC LTDA-EPP, com sede na Quadra 15 Lotes 28/30 Setor Industrial I – Ceilândia- DF, fax nº (61) 3354-6989, telefone nº (61) 3354-5833, e-mail: bambina.pc@uol.com.br, CNPJ nº 03.913.851/0001-13, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, EUCLIDES DE FREITAS CORREA CI nº 077782, expedida pela SSP-DF, CPF nº 386457691-15, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº 185/2006, homologado pelo Senhor Diretor-Geral às fls. 261 e 262 do Processo nº **014.404/06-0** incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 245/247, a Ata e o Mapa de Lances, fl. 235/244, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98, 29/03, com as alterações constantes do 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados ao SENADO, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com as especificações constantes na cláusula quinta da minuta deste contrato (anexo único).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fará o fornecimento, objeto deste contrato, de acordo com as necessidades do SENADO, parceladamente, nos quantitativos e locais estabelecidos pelo gestor deste contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da emissão da ordem de serviço expedida pelo gestor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fornecerá o produto de acordo com a marca e características cotadas em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade do produto deverá ser compatível com os períodos de consumo indicados pelo gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As ordens de fornecimento deverão ser recebidas pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, as quais indicarão detalhadamente o fornecimento, local e período em que deverá ser realizado (órgão requisitante, quantidades, prazo de validade, local de entrega etc.)

PARÁGRAFO QUARTO – Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, data de fabricação, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registros no órgão competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de fornecimento, sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do produto para verificar a sua qualidade, quantidade e acondicionamento.

PARÁGRAFO SEXTO- No caso de comprovação de qualquer alteração na qualidade, quantidade e acondicionamento do produto a CONTRATADA obriga-se a trocá-lo por outro, estando também sujeito à nova análise.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao gestor deste contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

PARÁGRAFO OITAVO – Os empregados subordinam-se diretamente à CONTRATADA, não mantendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA, bem como os empregados que executarão o serviço, atenderão as orientações do gestor deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Feita a entrega do objeto, o mesmo será recebido pelo gestor, após conferência, apondo o aceite nas vias da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, os valores unitários a seguir discriminados, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 245/247.

GRUPO I

Item	Un.	Qtd.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	Un	200	Achocolatado – Marca: Toddy <i>Características Técnicas:</i> -Achocolatado em pó para preparo instantâneo. -Acondicionado em vasilhame plástico ou metálico, com tampa que possibilite vedar o produto após sua abertura. -Embalagem de 500 g. -Valor calórico 380 kcal/100g (tolerância +5%). -Rótulo deve conter nome do fabricante, ingredientes, dados nutricionais e prazo de validade. -Validade restante na entrega de, no mínimo, 06 meses.	R\$ 2,49	R\$ 498,00
02	Un	15	Café Solúvel Descafeinado – Marca: Melita <i>Características Técnicas:</i> -Café em pó para preparo instantâneo, facilmente solúvel em água quente. -Acondicionado em vasilhame de vidro, plástico ou metal, com tampa que possibilite vedar o produto após sua abertura. -Embalagem lacrada de 50 g. -Rótulo deve conter nome do fabricante, ingredientes, dados nutricionais e prazo de validade. -Possuir selo de qualidade ABIC. -Validade restante na entrega de, no mínimo, 12 meses.	R\$ 0,95	R\$ 14,25
03	Un	4.500	Adoçante dietético Grande – Marca: Zero Call <i>Características Técnicas:</i> -Líquido com conteúdo entre 75 a 110 ml. -Frasco plástico com bico tipo conta gotas. -Frasco com lacre na tampa. -Adoçante base de aspartame. -Rótulo deve conter nome do fabricante, ingredientes, dados nutricionais, poder adoçante comparado ao açúcar e prazo de validade. -Validade restante na entrega de, no mínimo, 01 ano.	R\$ 5,33	R\$ 23.985,00
04	Un	300	Adoçante dietético Pequeno – Marca: Zero Call <i>Características Técnicas:</i> -Líquido com conteúdo entre 25 e 30 ml. -Frasco plástico com bico tipo conta gotas. -Frasco com lacre na tampa. -Adoçante base de aspartame. -Rótulo deve conter nome do fabricante, ingredientes, dados nutricionais, poder adoçante comparado ao açúcar e prazo de validade. -Validade restante na entrega de, no mínimo, 01 ano.	R\$ 5,24	R\$ 1.572,00
VALOR TOTAL DO GRUPO I					R\$ 26.069,25

GRUPO II

Item	Un.	Qtd.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	Pacote	1.200	<p>Biscoito "Cream Cracker" – Marca: Aymore/Parmalat <i>Características Técnicas:</i> -Ingredientes: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, extrato de malte, açúcar, sal refinado, glúten e amido de milho. -Valor calórico 440 kcal/100 g (tolerância +5%). -Embalagem plástica de 200 g. Somente serão aceitas embalagens intactas. -Rótulo deve conter nome do fabricante, ingredientes, dados nutricionais e prazo de validade. -Validade restante na entrega de, no mínimo, 06 meses.</p>	R\$ 0,71	R\$ 852,00
02	Pacote	1.200	<p>Biscoito de Leite – Marca: Aymore/Parmalat <i>Características Técnicas:</i> -Ingredientes: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, margarina, leite em pó desnatado, gema de ovo em pó, açúcar e sal refinado. -Valor calórico 480 kcal/100 g (tolerância +5%). -Embalagem plástica de 200 g. Somente serão aceitas embalagens intactas. -Rótulo deve conter nome do fabricante, ingredientes, dados nutricionais e prazo de validade. - Validade restante na entrega de, no mínimo, 06 meses.</p>	R\$ 0,71	R\$ 852,00
03	Pacote	700	<p>Pão de forma – Marca: Bambina <i>Características Técnicas:</i> -Ingredientes: farinha de trigo, gordura vegetal, açúcar, sal, glúten, fermento biológico e lecitina de soja. -Pão cortado em fatias. -Valor calórico 65 kcal/fatia (tolerância +5%). -Embalagem plástica de 500 g. Somente serão aceitas embalagens intactas. -Rótulo deve conter nome do fabricante, ingredientes, dados nutricionais e prazo de validade. -Validade restante na entrega de, no mínimo, 07 dias.</p>	R\$ 1,17	R\$ 819,00
04	Pacote	450	<p>Torrada levemente salgada – Marca: Bauduco <i>Características Técnicas:</i> -Ingredientes: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, extrato de malte, açúcar, sal, glúten e lecitina de soja. -Embalagem plástica de 160 a 200g. Somente serão aceitas embalagens intactas. -Rótulo deve conter nome do fabricante, ingredientes, dados nutricionais e prazo de validade. -Validade restante na entrega de, no mínimo, 06 meses.</p>	R\$ 1,88	R\$ 846,00
VALOR TOTAL DO GRUPO II					R\$ 3.369,00

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 29.438,25** (vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços prestados, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da ordem de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento das notas fiscais ficará condicionado à comprovação de regularidade da CONTRATADA com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação das respectivas certidões ou da extração de cópia desses documentos obtida pela consulta aos sites do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS e da Caixa Econômica Federal – CEF.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irremovível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art.65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0551.4061/0001 e Natureza de Despesa 3.3.90.30, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2007NE 000271, de 02 de fevereiro de 2007.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 1.471,91** (um mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máxima de 5 (cinco) dias úteis, após a execução plena deste contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores Antonio César Nóbrega de Moura, matrícula n.º 44043 e Manoel Francisco Regis, matrícula 23283, designados na forma do Ato nº 1915, de 2006, do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global estimado** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III -judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/03, aplicando-se, no que couber, os dispositivos dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como os do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência durante 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO
AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO
EUCLIDES DE FREITAS CORREA
COMÉRCIO DE ALIMENTOS PC LTDA-EPP

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC